

# ENSINO JURÍDICO E EDUCAÇÃO PARA A ALTERIDADE: resolução de conflitos e uma experiência de sala de aula

## LEGAL EDUCATION AND TEACHING FOR OTHERNESS: conflict resolution and a classroom experience

Adriana Goulart de Sena\*  
Mila Batista Leite Corrêa da Costa\*\*

**Resumo:** O artigo busca analisar a necessidade de se pensar o ensino jurídico e o papel da Academia na formação dos operadores do Direito, apresentando experiências pedagógicas desenvolvidas em duas disciplinas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com ênfase na atividade de observação das audiências no Poder Judiciário. A proposta é, portanto, pensar a metodologia do ensino jurídico como instrumento indispensável na formação de alunos que serão profissionais e cidadãos mais ou menos comprometidos com a realidade conforme o aprendizado recebido. A proposta busca compreender as relações no campo jurídico, analisadas por meio de instrumentos metodológicos qualitativos interdisciplinares, revisitando formas tradicionais de interpretação da lógica jurídica.

**Palavras-chave:** Academia; Ensino; Pedagogia e Audiência Trabalhista.

**Abstract:** The paper analyzes the necessity of thinking the legal education and the role of Academy in training of law professionals, sharing teaching experience developed in two disciplines on UFMG Law School, emphasizing the activity of observing juridical hearings. The proposal is therefore think the methodology of legal education as

---

\*Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFMG. Doutora e Mestre em Direito pela UFMG. Juíza Federal do Trabalho, Titular da 35ª VT de Belo Horizonte. Conselheira e Professora da Escola Judicial do TRT da 3ª Região. Professora da – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Membro do Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça. *E-mail:* adrisena@uol.com.br.

\*\*Bacharel em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG. Pós-graduada em Direito Público e Direito Material e Processual do Trabalho. Bacharel e Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Coordenadora do Núcleo de Relações com outros Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça da Assessoria de Relacionamento Institucional da Secretaria de Estado de Casa Civil do Estado de Minas Gerais. *E-mail:* milableite@hotmail.com.

an essential tool on training students to be professionals and citizens more or less committed to the reality. The proposal seeks to understand the relationships examined in the legal field through interdisciplinary qualitative methodological tools, revisiting traditional forms of interpretation of legal logic.

**Keywords:** Academy; Education; Pedagogy and Hearing.

## 1 Introdução

As diferentes formas de conhecimento têm uma vinculação específica a diferentes práticas sociais [...]. Uma transformação profunda nos modos de conhecer deveria estar relacionada, de uma maneira ou doutra, com uma transformação igualmente profunda nos modos de organizar a sociedade<sup>1</sup>.

A democracia ocupa hoje lugar central na modernidade.<sup>2</sup> A construção da democracia no Brasil vem ocorrendo a partir da organização da sociedade civil pelo fim do regime autoritário. Desde então, as lutas por direitos, a promulgação da Constituição de 1988, as formas de organização convencionais e os novos associativismos, bem como os avanços procedimentais da democracia formal articulados às experiências

participativas, vêm alterando os significados de “política”, “cidadania” e de “democracia”.

Nesse contexto, o papel desempenhado pela universidade, experimentada a maturação de duas décadas do regime democrático e de mudanças paradigmáticas relevantes no campo da ciência e do conhecimento, torna-se fundamental em virtude de sua relevância na compreensão e diálogo com a sociedade. O paradigma social e epistemológico da modernidade ocidental em que se situa a Academia sofreu contestações e rupturas significativas<sup>3</sup>.

O fato é que o saber hoje é a principal força de produção<sup>4</sup>. A universidade, o conhecimento produzido, a pesquisa e a extensão têm o condão de construir realidades, interferir na criação e manipulação de símbolos e nas transformações do imaginário so-

<sup>1</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. Porto: Afrontamento, 1994, p.11.

<sup>2</sup>Wallerstein avalia que a democracia havia passado de uma aspiração revolucionária no século XIX a slogan universal no XX. SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. *In:* SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia:** Os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

<sup>3</sup>RODRIGUES, Marilúcia de Menezes. Transformações contemporâneas e a universidade. **Revista Interação.** Ano I, v.4, n.4. Varginha, Centro Universitário do Sul de Minas, 2001, p. 27-34.

<sup>4</sup>LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno.** Rio de Janeiro: José Olímpio, 1993.

cial. O espetáculo da democracia se faz pelo esvaziamento de propostas, pela falta de conteúdo e identidade ideológica, pelas falácias e fragilidade ética dos atores sociais, mas também e, principalmente, pelas ideias, pela imagem, pelas opiniões, pelo conhecimento produzido e compartilhado.

Nesse sentido, o artigo se propõe a tratar de aspectos do ensino jurídico e do papel da Academia na formação do operador do Direito, socializando experiências pedagógicas realizadas na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com ênfase na atividade de observação de audiências no Poder Judiciário.

Foram utilizadas estratégias metodológicas de cunho qualitativo, com ênfase na análise de determinadas experiências pedagógicas e seu contributo para a formação de uma nova concepção de ensino jurídico no âmbito da resolução de conflitos, seja por meio da conciliação, seja pela via da solução adjudicada, seja utilizando-se de métodos alternativos, como a mediação. Buscou-se revisar formas tradicionais de utilização da lógica e do ensino jurídico, buscando compreender as relações que permeiam o campo analisado.

Estamos num círculo vicioso, num círculo de intersolidariedade em que é justo distinguir

aquilo que é científico, técnico, sociológico, político[...] Mas é preciso distingui-los e não dissociá-los. E há sempre a cegueira, a incapacidade de ver a conexão onde existe conexão, a incapacidade de olhar-se a si próprio.<sup>5</sup>

É indispensável problematizar e também repensar o papel do ensino universitário na formação de alunos que serão profissionais e cidadãos mais ou menos comprometidos com a realidade conforme o diálogo e a construção do conhecimento feita no espaço acadêmico. A Academia é um local não apenas de criação de saberes, mas, principalmente, de formação de operadores do saber na sociedade e que, por isso, devem ser capazes de perceber a relevância do trabalho que realizarão e dos seus objetos de estudo, como forma de gerar reconhecimento de um lugar socialmente relevante.

## 2 Uma construção pedagógica em busca da alteridade

A ciência moderna construiu-se contra o senso comum que considerou superficial, ilusório e falso. A ciência pós-moderna procura reabilitar o senso comum por reconhecer nesta forma de conhecimento algumas virtualidades para enriquecer a nossa relação com o mundo. É certo que o conhecimento do

---

<sup>5</sup>MORIN, Edgar. Ciência e consciência da complexidade. In: MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. **A inteligência da complexidade**. São Paulo: Petrópolis, 2000. p. 27-41. (Série Nova Consciência), p.34.

senso comum tende a ser um conhecimento mistificado e mistificador mas, apesar disso e apesar de ser conservador, tem uma dimensão utópica e libertadora que pode ser ampliada através do diálogo com o conhecimento científico<sup>6</sup>.

Ensino, pesquisa e extensão são os três elementos constitutivos e indissociáveis próprios da formação acadêmica. A realidade da educação superior ainda apresenta uma baixa vinculação entre esses três elementos, tornando necessária a criação de condições para que o ensino esteja associado à pesquisa e à extensão.

Nessa perspectiva, o estímulo à problematização, à criatividade e à investigação é algo inenunciável. Deve acontecer levando professores e alunos à produção de conhecimento socialmente relevante. As atividades extensionistas têm se transformado, por meio de projetos supervisionados, em um ambiente propício para a aprendizagem e para a análise crítica, resultando em experiências ricas de pesquisa e de intervenção social. É na ação extensionista que se vê mais concretamente a aproximação e a troca entre a Academia e a sociedade.

Mas, ensino e pesquisa têm também o condão da aproximação. A possibilidade de encontro com vários interlocutores, portadores de práticas e discursos distintos,

é também muito importante. Sendo um conceito e uma atividade em permanente construção, devem ser forjados no campo das práticas e das relações sociais concretas, na aventura da práxis e da aproximação do conhecimento científico do senso comum.

Pode-se dizer que o papel histórico do diálogo necessário entre ensino, pesquisa e extensão é exatamente fazer que a universidade seja relevante socialmente, constituindo-se em um instrumento transformador do real. Lidar com a realidade por meio da extensão, da pesquisa e do ensino é uma experiência fundamental na formação do pesquisador/interventor e, especialmente, do indivíduo inserido em seu contexto social alcançado pela prática acadêmica. Além de criar as condições necessárias para uma atuação planejada e responsável em ambientes sociais diversos, esse diálogo garante a troca de saberes entre universidade e comunidade e, ainda, dentro da própria realidade acadêmica.

Em todos os ramos do Direito, seja em relação ao processo, seja na esfera do direito material, o ensino deve estar sempre em contato com a realidade sociológica do mundo. Importante tocar e problematizar a realidade do trabalhador, do consumidor, da parte no direito de família, do aposentado, do ente estatal, do denunciado, da vítima, todos su-

<sup>6</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1995, p.21-22.

jeitos de relações jurídicas sempre tão engessados pelo discurso jurídico, para que possam ser pensados de uma forma mais humana.

O mundo, a sociedade, as relações sociais, jurídicas e políticas não podem ser encarados como um retrato petrificado na parede; precisam ser pesquisados sem serem aprisionados a conceitos rígidos. E é desse encontro com seu suposto objeto de pesquisa que se constroi o jurista, o aluno e o pesquisador, quando ele traduz e é traduzido sob uma nova perspectiva nascida na relação com a dimensão humana e sociológica do objeto de estudo.

O aluno deve ser levado a perceber o objeto da pesquisa e do próprio Direito como sujeito em seu conteúdo de humanidade dentro das relações jurídicas. A não percepção e o distanciamento contribuem, inclusive, para um fenômeno perverso: a autodiscriminação, quando o sujeito passa a ter vergonha de quem ele é<sup>7</sup>. A discriminação, e esse fato deve ser reconhecido pela Academia, tem relação direta e proporcional com o tratamento jurídico dado às questões sociais de fundo. Um ensino jurídico hermético impede que as referências simbólicas desse sujeito permeiem a interlocução, reforçado pela própria natureza transitória das relações impostas pelo sistema capitalista.

## 2.1 Pedagogia, ciência e resolução de conflitos

Nesse sentido, o objetivo da Academia, do ponto de vista do ensino jurídico, consiste em contribuir para o desenvolvimento de uma nova realidade possível, reconstruindo e repensando, inclusive, a ideia de resolução de conflitos e de pacificação social presente na concepção clássica de escopos sociais da jurisdição.

Na noção clássica, a pacificação social é tratada como um escopo social e processual por se relacionar com o exercício da jurisdição na sociedade, tendo o Estado moderno o poder para a solução de conflitos interindividuais<sup>8</sup>. A lógica é pacificar, não importa se judicial ou extrajudicialmente; a relevância está na eficiência.

No entanto, a ideia de pacificação assim elaborada é restritiva na medida em que parte de um olhar estanque, como se fosse possível “pacificar” o conflito, eliminá-lo, extingui-lo. Os conflitos não podem ser vistos por um único olhar, em uma única visão. Os conflitos existem e não podem ser negados, até porque, muitas vezes, são positivos, no sentido de que é exatamente por eles que patamares mais dignos e coerentes para os envolvidos são alcançados. Assim, hodiernamente, fala-se em efetivar uma cultu-

<sup>7</sup>NUNES, Raquel Portugal. Autodiscriminação: o inimigo dentro do trabalhador. *In*: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira. (Coord.). **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2010.

<sup>8</sup>CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

ra voltada para a paz social, pois, dessa forma, alcança-se o prometido acesso à ordem jurídica justa.

Os conflitos inerentes ao pano de fundo social, como, por exemplo, a luta de classes e o conflito capital/trabalho, imersos na lógica do próprio Direito do Trabalho, são reais e devem ser compreendidos e lidos na perspectiva de algo que se insere na sociedade capitalista. A Academia, reconstrutora da Ciência do Direito, pode trabalhar de diversas formas, especialmente, reconsiderando o conflito e a tensão, atuando de forma crítica, reposicionando-se diante das demandas sociais relativas ao conflito posto.

Está imersa na própria concepção de Academia a ideia de pedagogia. Uma construção pedagógica, ao contrário de tentar pacificar, pressupõe aprendizado de ambos os lados: universidade e cidadão; pesquisador e pesquisado; jurista e jurisdicionado. É um aprendizado constante em que a própria Academia se reconstrói a partir de seu objeto de análise, por meio da interação social.

Existe, no seio da sociedade, uma pluralidade de realidades jurídico-sociais não percebidas pelas instituições. A Academia deve ter sensibilidade e capacidade para construir a alteridade nos espaços de diálogo. Numa concepção

gramsciana, o homem comum é filósofo porque cria concepções de mundo no cotidiano<sup>9</sup>. É um processo pedagógico da vida social. Há, claro, um distanciamento de saberes entre o senso comum e o conhecimento científico, mas que tende a atenuar-se, segundo Boaventura de Sousa Santos, para quem o conhecimento científico visa constituir-se em senso comum:

[...] a ciência pós-moderna sabe que nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma, racional; só a configuração de todas elas é racional. Tenta, pois, dialogar com outras formas de conhecimento deixando-se penetrar por elas. A mais importante de todas é o conhecimento do senso comum, o conhecimento vulgar e prático com que no cotidiano orientamos as nossas ações e damos sentido à nossa vida<sup>10</sup>.

A participação dos atores é determinante para a composição das relações no campo<sup>11</sup>. Todo recorte da realidade é um campo e o próprio litígio entre empregado e empregador é um campo de correlação de forças, bem como a disputa pelas definições sociais e econômicas. E o que está em análise não é apenas a posição no processo produtivo, mas também as relações simbólicas. Os elementos

<sup>9</sup>GRAMSCI, Antonio. **A concepção dialética da história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

<sup>10</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7. ed. Porto: Afrontamento, 1995, p.55.

<sup>11</sup>Em Bourdieu, a noção de campo é o espaço social de dominação e de conflitos. BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

culturais em Weber e Bourdieu são tão relevantes quanto o fundamento econômico marxista; Bourdieu faz uma articulação entre a posição econômica e a questão das representações. Os atores acumulam experiências morais, simbólicas e práticas que constituem um habitus<sup>12</sup>, que devem ser percebidos pela Academia, seja pelo viés da pesquisa, do ensino, seja pela extensão.

Esses sistemas simbólicos são importantes porque são estruturas estruturantes, estruturas que regem a vida social e que a partir delas as relações se dão. O convívio em sociedade e o exercício da liberdade individual perante uma coletividade de iguais, que não são iguais no olhar real e de realidade, como se sabe, geram conflitos e litígios, sendo a Academia um importante espaço dialógico na prevenção, apreensão e compreensão dos conflitos existentes nas relações humanas.

### 3 Saber e conflito: complexidade e educação para a paz

Não trata, pois, apenas, de um objeto controlável, mas rico, repleto de vida e de significado. O objetivo da idéia de complexidade sempre presente na atuação do operador é fazer com que ele sempre pense na vida, nas múltiplas implicações e, fundamentalmente, na riqueza de conteúdo que apresenta qualquer drama humano.<sup>13</sup>

Na concepção de um ensino jurídico abrangente e transformador, faz-se necessário demonstrar ao aluno do curso de Direito, o futuro operador e leitor do conflito na sociedade, não apenas a técnica jurídica, essencial à formação universitária, mas também a existência e aplicabilidade das variadas formas de resolução de conflitos consensuais e não consensuais, além do acesso à Justiça em uma perspectiva material e não meramente formal.

Em outras palavras, não é possível formar operadores com uma visão restrita e limitativa de seu universo profissional e da realidade em que se insere uma universidade, apresentando como único caminho o ensino convencional dentro da sala de aula, a solução de conflitos adjudicada, relações pautadas em lógicas adversariais e em relações de pura e endêmica hostilidade.

Aquele que lida com conflitos deve ter uma formação mais humanística e mais abrangente para que haja uma mudança paradigmática na construção de novas visões integradoras das múltiplas dimensões da vida na perspectiva do cidadão, desenvolvendo uma postura pró-ativa comprometida com a garantia do interesse público e a realização de efetiva justiça em uma concepção material.

Como já salientado, o convívio em sociedade e o exercício da liberdade individual perante

<sup>12</sup>BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

<sup>13</sup>FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e a hipercomplexidade**. São Paulo: LTr, 2003, p.20.

uma coletividade de iguais não tão iguais gera conflitos e litígios, sendo o Direito o instrumento de prevenção e resolução desses conflitos existentes nas relações humanas. Visa a prática jurídica, portanto, trazer a estabilidade social diante do conceito de Justiça construído numa dada coletividade. Observa-se que há, na realidade, necessidade de alterar a cultura adversarial que se instalou no seio da sociedade: vivemos um uma sociedade de litigantes, alguns mirins, prontos para, tão logo sejam capazes, moverem ações judiciais contra tudo e todos, como se o Poder Judiciário fosse ou pudesse resolver todas as questões a tempo e a modo, ou mesmo como se pudesse ocupar um lugar de alter ego social.

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimento que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das

mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais<sup>14</sup>.

O ensino, como parte do tripé essencial do aprendizado jurídico, deve pautar-se em saberes transdisciplinares que habilitem o aluno não apenas a lidar com processos, mas em especial com os conflitos, como é a expectativa da sociedade. É preciso ensinar a condição humana e a compreensão<sup>15</sup>, possibilitando ao jurisdicionado e, especialmente, ao aluno, tornar-se efetivo sujeito, empoderar-se: em outras palavras, ter capacidade de decidir por ele mesmo e pelo outro quando demandado.

Na hipótese de ocorrência de um conflito, esse sujeito poderá atuar em prol, inclusive, de uma primeira tentativa de solução negociada e muitas vezes mais pacificadora dos interesses em conflito. O profissional do Direito trabalhará com essas questões em sua atuação profissional e em suas relações pessoais: “a compreensão do outro requer a consciência da complexidade humana”<sup>16</sup>.

<sup>14</sup>SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007, p.71.

<sup>15</sup>MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

<sup>16</sup>Ibid. p.101.

Os saberes são conjuntos de teorias e práticas voltadas para uma atividade específica, que pertencem ou não a algum ou vários ramos da ciência. Não se trata propriamente, aqui, de discutir o nível epistêmico dos conteúdos ocupacionais do aluno de Direito (se existe Medicina, ou Psicologia, ou Economia, etc. nas suas atividades profissionais), mas sim de alcançar o seu nível gnosiológico, que transcende ciências específicas, como desenvolvido, dentre outros, por Michel Foucault. Os fatos, o Direito e o próprio aluno devem ser sempre encarados a partir de uma perspectiva sistêmica e transdisciplinar<sup>17</sup>.

Propõe a procura da verdade em toda a sua intensidade e extensão possíveis, onde quer que a verdade esteja. Compõe a verdade construtivamente. Conveciona disciplinas transdisciplinarmente. Prospecciona todas as teorias do macro ao micro (e vice-versa), a fim de compor o influxo da ordem, trazendo instrumentos e instruções de sentido para a ação<sup>18</sup>.

Esses saberes, no seu conjunto, constituem o substrato de ideias e ações do exercício das

trajetórias jurídicas, como identificados pela própria sociedade na construção de suas expectativas frente ao Estado e aqueles que são indispensáveis à sua administração (v.g. advogados), como responsáveis também pela solução do conflito.

Em linhas sintéticas, os saberes expressam-se nas habilidades e competências que o aluno de Direito deve desenvolver para bem exercer a sua profissão e decorrem da síntese das expectativas da sociedade em torno dos seus afazeres no início do século XXI. Ensinar a compreensão (empatia para alguns) é meio e fim da comunicação humana. É “uma das bases mais seguras da educação para a paz, à qual estamos ligados por essência e vocação”<sup>19</sup>.

### 3.1 Experiências pedagógicas e as audiências

A experiência do ensino em sala de aula é muito rica e gratificante. E é uma necessidade analisar, do ponto de vista pedagógico, a aplicação de métodos e técnicas relevantes ao aprendizado jurídico e que são utilizados nas disciplinas “Direito Processual do Trabalho” e “Formas de Resolução

<sup>17</sup>Para Morin, existem sete saberes necessários à educação para o futuro: as cegueiras do conhecimento humano: o erro e a ilusão, os princípios do conhecimento pertinente, ensinar a condição humana, ensinar a identidade terrena, enfrentar as incertezas, ensinar a compreensão e a ética do gênero humano. In: MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

<sup>18</sup>MARTINS, Nádia Beviláqua. **Resolução alternativa de conflito: complexidade, caos e pedagogia**. O contemporâneo *continuum* do direito. Curitiba: Juruá, 2006, p.XXV.

<sup>19</sup>MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2004. p.17.

de Conflito” da graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG: novas formas de atividades avaliativas, seminários direcionados, discussões, processo do incidente<sup>20</sup> e outras ações metodologicamente inovadoras.

Uma das atividades de grande relevância pedagógica utilizada foi a “discussão em pequenos grupos”<sup>21</sup>. A primeira experiência foi em “grupos para formulações de questões”<sup>22</sup>, em que os alunos foram estimulados a produzir questões relativas ao conteúdo dado em sala de aula sobre “Dissídio Individual, Petição Inicial e Resposta do Réu”. Foram formuladas questões extremamente profundas, algumas de cunho teórico e outras no formato de casos práticos pensados pelos próprios alunos, estimulando a criatividade e o conhecimento refletido. “Nenhuma formação docente verdadeira pode fazer-se alheada, de um lado, do exercício da criatividade que implica a promoção da curiosidade ingênua à curiosidade epistemológica [...]”<sup>23</sup>.

A segunda experiência de discussão ocorreu com a utilização

de sentenças proferidas pelo Poder Judiciário Trabalhista, selecionadas pela professora conforme a relevância jurídica ou histórica da questão tratada nas decisões. As turmas foram divididas em “grupos de verbalização”<sup>24</sup> com a finalidade de discutir os pontos fático-jurídicos centrais trazidos pelas sentenças e relatá-los com objetividade e profundidade.

Foram utilizadas ainda como estratégias de ensino-aprendizagem<sup>25</sup> as simulações, quando os alunos “assumem papéis existentes na vida real e comportam-se de acordo com eles. As consequências do desempenho desses papéis são percebidas pelos alunos, que são solicitados a refletir a esse respeito”<sup>26</sup>.

A modalidade de simulação utilizada foi a “dramatização”<sup>27</sup>, que é uma estratégia de ensino pautada na improvisação dramática a partir de casos apresentados. In casu, o tema desenvolvido foi o assédio sexual, a partir de um julgado do Tribunal Regional do Trabalho – TRT da 3ª Região.

Outra atividade de simulação realizada em sala de aula foi

<sup>20</sup>GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2007. p.88.

<sup>21</sup>Terminologia utilizada por Antônio Carlos Gil. In: GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2007, p.82.

<sup>22</sup>Técnica pedagógica desenvolvida por Antônio Carlos Gil. In: GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2007, p.83.

<sup>23</sup>FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 1996. Disponível em: <[http://www.lettras.ufmg.br/espanhol/pdf/%5Cpedagogia\\_da\\_autonomia\\_-\\_paulofreire.pdf](http://www.lettras.ufmg.br/espanhol/pdf/%5Cpedagogia_da_autonomia_-_paulofreire.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2010, p.26.

<sup>24</sup>Técnica pedagógica desenvolvida por Antônio Carlos Gil. In: GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2007, p.83.

<sup>25</sup>Terminologia utilizada por Antônio Carlos Gil. In: GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2007, p.57.

<sup>26</sup>GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2007, p.85.

<sup>27</sup>Ibid. p.88.

proposta a partir de um caso/problema relacionado a um conflito comercial em que os alunos deveriam simular um processo de arbitragem. A ferramenta pedagógica também foi adotada para mostrar como acontece uma “mediação”, sempre a partir de uma situação jurídica do cotidiano da pessoa, buscando mostrar e ensinar aos alunos que conflitos variados merecem soluções variáveis, ou seja, tratamento adequado para aquela situação conflituosa específica, não apenas a solução adjudicada. A solução que é, normalmente, a única ofertada como viável e razoável no ensino jurídico brasileiro de maneira geral.

Todas as atividades sempre se pautaram na perspectiva de estimular a reflexão sobre a prática simulada, além de promover a análise da situação conflituosa e desenvolver o conhecimento dos alunos para as diversas formas de resolução de conflitos, demonstrando que tal conhecimento importará um tratamento adequado para os referidos conflitos.

Com isso, expande-se a costumeira e tradicional abordagem dos cursos jurídicos, estruturada na ideia de que a única forma de tratamento dos conflitos é o ajuizamento de uma ação judicial. Busca-se demonstrar que, na realidade, existe um sistema multipor-tas de acesso à Justiça, visando garantir ao cidadão um acesso à ordem jurídica justa.

Paulo Freire, assim como Morin, enuncia os saberes necessários à prática docente de educadores críticos, salientando a necessidade da reflexão crítica sobre a prática para que a teoria não se transforme em algo vazio e a prática em ativismo. Ensinar exige criticidade e “quanto mais criticamente se exerça a capacidade de aprender tanto mais se constrói e se desenvolve o que venho chamando ‘curiosidade epistemológica’”<sup>28</sup>, para que não se desenvolva um ensino “bancário”, como ele mesmo, criticamente, observa.

Nesse sentido, a atividade pedagógica mais impactante do ponto de vista da metodologia do ensino foi o observatório das audiências no Poder Judiciário. A atividade consiste no comparecimento dos alunos às audiências realizadas pelo Poder Judiciário em Belo Horizonte ou outra localidade por ele escolhida e posterior relato dos alunos em sala de aula das audiências, práticas processuais, questões de direito material, dimensões do conflito presenciado. É uma técnica pedagógica extremamente enriquecedora e apaixonante que propicia o desenvolvimento de uma maior capacidade crítica do aluno, pois, possibilita o contato direto com a realidade e com o objeto de análise do próprio Direito.

A observação de uma sala de audiência, embora, *in casu*, não tenha havido um rigor no

---

<sup>28</sup>FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 1996. Disponível em: <[http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia\\_da\\_autonomia\\_-\\_paulofreire.pdf](http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia_da_autonomia_-_paulofreire.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2010, p.13.

controle metodológico no sentido de atenuar a incorporação de subjetividades e de elementos ideológicos<sup>29</sup> pelo aluno observador, justamente por não se tratar de uma pesquisa científica, é extremamente rica. E se isso afasta de uma “pesquisa científica” tem, por outro lado, o aspecto positivo que é a possibilidade de, a partir dessa subjetividade, dessa humanidade, trazer à tona, aspectos por vezes intangíveis em uma sala de aula dita “tradicional”.

Quando se pensa o processo tradicional do ensino jurídico no Brasil, pautado no ensino “bancário”<sup>30</sup>, percebe-se que o aluno recebe a informação acabada, sem interagir no processo de construção do conhecimento, sem se ater com o “humano” do conflito, da humanidade do direito.

Por outro lado, o ambiente de uma audiência traz em si toda a diversidade e alteridade que é a realidade da jurisdição advinda do conflito nuclear e do jurisdicionado. Há encanto e, ao mesmo tempo, dureza. Nas salas de audiências, todos os dias, estão questões do mundo escancaradas naquelas demandas de um social e de um coletivo, nem sempre percebidas, mas possíveis de serem detectadas e pontuadas na atividade pedagógica, além de de-

batidas e construídas no diálogo.

Como técnica pedagógica, colocar o aluno em contato com essa realidade materialmente rica e real é algo que é capaz de gerar a percepção da teoria processual na prática. É capaz também de aproximar o futuro operador do Direito do sujeito do seu estudo e ainda permite o contato do estudante, que vive uma realidade diversa, com seus próprios preconceitos e discriminações.

Como ensina Paulo Freire, faz parte do pensar certo rejeitar as discriminações porque “ensinar exige risco, aceitação do novo e rejeição a qualquer forma de discriminação”.

É verdade que as discriminações não acontecem em todos os momentos, nem com a mesma intensidade. Mas estão quase sempre presentes na rotina da Justiça, não tanto em razão de suas falhas, mas porque – ao contrário – ela reflete e reproduz o sistema em que se insere: na verdade, é uma espécie de cria dele, embora tente reduzir os seus excessos – as discriminações mais fortes e visíveis. Um exemplo bem simples? A sala de audiências. Mesmo na Justiça do Trabalho, onde tudo é menos formal, há um clima de solenidade que ajuda a reproduzir as disparidades sociais<sup>31</sup>.

<sup>29</sup>GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

<sup>30</sup>FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 1996. Disponível em: <[http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf/%5Cpedagogia\\_da\\_autonomia\\_-\\_paulofreire.pdf](http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf/%5Cpedagogia_da_autonomia_-_paulofreire.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2010.

<sup>31</sup>VIANA, Márcio Túlio. O dia-a-dia do juiz e as discriminações que o acompanham. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira. (Coord.). **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2010, p.256.

“Ensinar exige reflexão crítica sobre a prática”<sup>32</sup>. Paulo Freire, nesse trecho, refere-se à prática docente, mas é necessário também interpretar a prática como própria realidade: ver o processo, instituto tão caro ao Direito e tão doutrinariamente tratado, no dia a dia forense enquanto se analisa, em sala de aula, o mesmo instituto do ponto de vista teórico, gera aprendizado comprometido com a realidade.

O comparecimento ao Poder Judiciário para o acompanhamento de audiências é uma atividade sempre estruturada e norteada por orientações específicas para que haja controle de resultados por parte da professora, quem estabelece o número de audiências a serem acompanhadas conforme o rito processual. Por outro lado, há roteiro que orienta o aluno sobre aspectos e questões processuais que devem ser verificadas, se acontecem ou não, podem acontecer ou não, além de aspectos que levam o aluno a analisar e perceber dimensões do conflito, para além da condição meramente jurídica apresentada na petição inicial, na defesa e na condução da audiência. Ao aluno é apresentada a condição multifacetária e hipercomplexa do conflito que é levado ao Poder Judiciário.

A atividade preenche a perspectiva da metodologia científica, em especial quando se analisa o Direito como ciência social

aplicada, além de ser uma excelente técnica pedagógica de aproximação do aluno da graduação e do mestrando – o pós-graduando acompanha os graduandos às audiências em virtude do estágio de docência – à realidade do jurisdicionado. Na interação, graduando e mestrando tornam-se interlocutores realmente capazes de intervir na realização das práticas sociais e de alterá-las.

A observação da dinâmica de uma audiência propicia ao aluno e ao estagiário docente do curso jurídico perceber os “cacoetes” da prática jurídica, as regras processuais e ainda as nuances da realidade social, que é o pano de fundo de todo processo que tramita no Poder Judiciário.

É uma experiência dinâmica e atenta a novas demandas pedagógicas e epistemológicas da Academia, tendo como foco a transdisciplinaridade. É dever de uma universidade permitir e estimular o contato do corpo discente com a realidade da sala de aula e da vida social em que se insere em virtude da função social de peso que deve desempenhar.

#### 4 Conclusão

A democracia e o nascimento do Estado Democrático de Direito tornaram-se variáveis determinantes na construção de um novo olhar sobre a atuação da Academia no Brasil, que representa um locus de enunciação de conhecimento vinculado a

<sup>32</sup>FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 1996. Disponível em: <[http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia\\_da\\_autonomia\\_-\\_paulofreire.pdf](http://www.letras.ufmg.br/espanhol/pdf%5Cpedagogia_da_autonomia_-_paulofreire.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2010, p.22.

uma pluralidade de saberes e identidades distintas. A transdisciplinariedade é o caminho: comunhão de conhecimentos produzidos para superar o distanciamento entre ciência e comunidade.

O Direito, a Academia ou mesmo o Poder Judiciário não são agentes da pacificação. Ao contrário, devem propiciar o desenvolvimento de uma cultura voltada para a paz social, fazendo esse movimento de aproximação em relação à realidade analisada e, a partir de uma observação participante, construir um espaço de troca, interação e entendimento. Há códigos de comunicação que devem ser decifrados e o acadêmico ou jurista devem interpretá-los, mas não como mero reproduzidor de diálogos e sim como um interlocutor sagaz, permeável pelas representações simbólicas do objeto analisável, moldável pela interação e não insensível a ela.

A ideia central do ensino acadêmico deve extrapolar o espaço da Academia: uma concepção de pedagogia pautada na construção concomitante dos atores inseridos e em interação social. É nesse sentido que a utilização de técnicas pedagógicas, propiciadoras da imersão do aluno na realidade, é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, menos excludente e, portanto, inclusiva e não discriminadora.

O artigo pretendeu trazer um compartilhamento de experiências e um “repensar” das finalidades do ensino e da Academia para que a metodologia do ensino seja capaz de permitir o desenvolvimento de relações mútuas e a percepção de

que há sempre correspondência entre as partes e o todo em um mundo considerado complexo.

O uso de estratégias de ensino-aprendizagem apropriadas e a consciência do professor em relação ao compromisso social que deve assumir são essenciais para o desenvolvimento de habilidades e percepções dos alunos, de modo a torná-los socialmente engajados e comprometidos com a realidade em que estão inseridos, tornando ainda mais essencial o papel desempenhado pelo espaço dialógico proporcionado pela Academia. É o papel que se espera de um verdadeiro ensino jurídico de qualidade voltado ao desenvolvimento de uma cultura voltada à paz social.

## 5 Referências

ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

\_\_\_\_\_. **A economia das trocas simbólicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto J.; PANFICHI, Aldo. **A disputa pela construção demo-**

**crática na América Latina.** São Paulo: Paz e Terra, 2006.

FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e a hipercomplexidade.** São Paulo: LTr, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 36. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia do ensino superior.** São Paulo: Atlas, 2007.

GRAMSCI, Antonio. **A concepção dialética da história.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LYOTARD, Jean-François. **O pós-moderno.** Rio de Janeiro: José Olímpio, 1993.

MARTINS, Nádia Beviláqua. **Resolução alternativa de conflito: complexidade, caos e pedagogia: o contemporâneo continuum do direito.** Curitiba: Juruá, 2006.

MORIN, Edgar. Ciência e consciência da complexidade. *In:* MORIN, Edgar; LE MOIGNE, Jean-Louis. **A inteligência da complexidade.** São Paulo: Petrópolis, 2000. p. 27-41. (Série Nova Consciência).

\_\_\_\_\_. **Os sete saberes necessá-**

**rios à educação do futuro.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

NUNES, Raquel Portugal. Auto-discriminação: o inimigo dentro do trabalhador. *In:* RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira. (Coord.). **Discriminação.** São Paulo: LTr, 2010.

RODRIGUES, Marilúcia de Menezes. Transformações contemporâneas e a Universidade. **Revista Interação.** Ano I, v. 4, n. 4. Varginha: Centro Universitário do Sul de Minas, p. 27-34, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. *In:* SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** Porto: Afrontamento, 1994.

\_\_\_\_\_. **Um discurso sobre as ciências.** 7. ed. Porto: Afrontamento, 1995.

\_\_\_\_\_. **Para uma revolução democrática da justiça.** São Paulo: Cortez, 2007.

SENA, Adriana G. Processo do trabalho: sonho, desejo e realidade. *In:* RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira. (Coord.). **Discriminação.** São Paulo: LTr, 2010.

\_\_\_\_\_. Resolução de conflitos e acesso à justiça: efetividade material e judicial. SENA, Adriana G.; DELGADO, Gabriela N.; NUNES, Raquel Portugal (Coord.). **Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do trabalho no**

**Brasil.** São Paulo: LTr, 2010.

VIANA, Márcio Túlio. O dia a dia do juiz e as discriminações que o acompanham. *In*: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio; CANTELLI, Paula Oliveira. (Coord.). **Discriminação.** São Paulo: LTr, 2010.